



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018 /2015

Boa Viagem, 16 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Colho da presente mensagem para que seja submetido ao exame desta Seleta Câmara Municipal, por conduto de Vossa Excelência, a fim de apreciação e pretendida aprovação, respeitado o devido processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A criação do Fundo objeto deste Projeto de Lei resulta da necessidade de assegurar recursos necessários à efetivação de políticas sociais públicas que contribuam para a preservação da saúde física e mental, do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, ora apresentado, se insere nos propósitos da atual Administração em estabelecer um novo marco institucional para a dinamização da área de atuação em favor das pessoas idosas, que se delinea pela possibilidade de captação de recursos que serão aplicados nessas políticas públicas.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Neste átimo, apresento a Vossa Excelência e aos dignos Pares, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Antonio Vieira Assef

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **EZAÚ FRAGOSO VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Bruna
Bruna Fernandes Ribeiro
Secretaria de Administração
24 04 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 018 /2015.

Boa Viagem - CE., 16 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que tem como objetivo captar e gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Boa Viagem.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas relacionadas à pessoa idosa;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Boa Viagem e de seus créditos adicionais;

IV – repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinado ao Fundo Municipal do Idoso;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI – doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso;

VII - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações, Estatuto do Idoso, quando aplicadas em favor do Município;

VIII – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IX – outras receitas correlatas.

Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso e deverão ser empregados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados;

II – nas ações endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa idosa;

III – nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa idosa;

IV – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;

V – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionadas à pessoa idosa;

VI – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VII – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra à pessoa idosa;

VIII – em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoa idosa;

IX – na aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;

X – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

XI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

XII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas físicas;

XIII – em despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com à pessoa idosa;

XIV – em subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

XV – no pagamento e no ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos ou atividades, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

XVI – no apoio para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

XVII – na manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à pessoa idosa.

Art. 4º Constituem passivos do Fundo Municipal do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, vinculado à finalidade pública.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no art. 2º desta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º A Secretaria de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º As diversas receitas do Fundo Municipal do Idoso previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Viagem.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município de Boa Viagem, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. A Contabilidade da Secretaria de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º Os relatórios contidos no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13. A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, atividade meramente operacional será realizada pelo Secretário de Finanças, em conjunto com o Tesoureiro, de acordo com as determinações legais, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município de Boa Viagem.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo obedecerão às determinações e orientações da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a quem compete gerir o Fundo.

Art. 14. O Fundo Municipal do Idoso será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado em caso de extinção do Fundo Municipal do Idoso será absorvido pelo Fundo Municipal da Assistência Social, salvo disposição em contrário.

Art. 15. O Fundo Municipal do Idoso terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 16. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal do Idoso será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 16 DE ABRIL DE 2015.

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal